

## TERMO DE REFERÊNCIA PASSAGENS AÉREAS

### 1. OBJETIVO

1.1 – O presente Termo de Referência, tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas, nacional e internacional, em todas as companhias aéreas, a serem utilizadas em viagens a serviço com o deslocamento de seu corpo técnico, docentes e discentes no âmbito dos contratos e convênios firmados com esta Fundação para implementação dos Projetos gerenciados e aqueles que vierem a ser contratados com esta Fundação no decorrer do exercício financeiro de 2024, e no que couber em 2025, segundo as condições previstas e as especificações constantes neste Termo de Referência, com os deslocamentos de servidores e/ou colaboradores a serviço da mesma;

1.2 - A Fundação Sousa Andrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA - FSADU, não se obriga a adquirir e/ou contratar o item relacionado do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas na Planilha em anexo, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE BILHETES:

2.1 O valor global no período de 12 (doze) meses de **R\$ 2.873.160,24 (dois milhões oitocentos e setenta e três mil, centos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**, para atender o exercício financeiro 2024 e o que couber 2025. Os trechos utilizados estão indefinidos, considerando que a licitação é de Menor Preço, justifica-se a escolha da presente metodologia, a garantia na ampliação de disputa e de melhor benefício à Administração, sendo determinado o critério de julgamento: MENOR VALOR DE TAXA DE AGENCIAMENTO.

### 3 DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1 O valor total estimado teve como parâmetro emissão de passagens aéreas no ano de 2023, sendo o valor médio estimado para contratação **R\$ 2.873.160,24 (dois milhões oitocentos e setenta e três mil, centos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**.

3.2. Nos preços propostos acima já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, tais como os impostos, taxas, fretes, seguros, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado;

3.2.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o interessado pleitear acréscimo após a sua aceitação.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Comprovação de no mínimo 01 (um) atestado de que a empresa participante executou, sem restrição, os serviços de natureza semelhante ao indicado no Termo de Referência, ANEXO I do Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta seleção a ser cotado pela empresa.

4.2 - A empresa classificada como **Agência de Viagem** deverá apresentar ainda:

4.3 Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, Empresa Brasileira de Turismo (Embratur) que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional, a atividade correspondente ao fornecimento de passagens aéreas, comprovando a regularidade no presente exercício. Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação, o comprovante de registro, também da consolidadora.

4.4 Declarações expedidas por no mínimo 03 (três) Companhias Aéreas, ou por agência de turismo consolidadora, com data não superior a 60 (sessenta) dias da publicação do aviso deste edital, comprovando que a empresa é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante a mesma, e que dispõe de terminais interligados para reserva. Tal exigência tem a finalidade de garantir à Administração a aquisição de passagens aéreas mais baratas, garantindo a competição entre as Companhias Aéreas, conforme previsto no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003.

4.5 Declaração emitida pela própria empresa, de que dispõe de terminais com sistema interligado diretamente com as empresas aéreas citadas.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos dos **Contrato e Convênios firmados com esta Fundação**, Elemento Despesa: 33.90.33 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Passagem Aérea.

5.2. O valor disponível pela Fundação Sousa Andrade para aquisição das passagens, totalizam o valor de **R\$ 2.873.160,24 (dois milhões oitocentos e setenta e três mil, centos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**.

#### **6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PASSAGENS AÉREAS**

6.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 02 (duas) horas após a solicitação, no endereço eletrônico previamente designado pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.1.1. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no subitem 6.1, a empresa deverá comunicar ao Fiscal de Contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

6.1.2. Persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea e/ou da agência, a Contratada deverá deslocar-se aos balcões das companhias aéreas no aeroporto, objetivando atender o solicitado pela Fiscalização.

6.2. Excepcionalmente, caso seja solicitado pelo Contratante, a empresa contratada deverá entregar os bilhetes de passagem aéreas nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor indicado.

6.3. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação.

6.3.1. Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

## **7. DO RECEBIMENTO**

7.1. O objeto licitado será recebido, após a verificação da execução do serviço, mediante atesto da nota fiscal/fatura, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mesma.

7.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por requisição de passagem (cada requisição de passagem corresponderá a uma nota fiscal), admitindo-se, excepcionalmente, a emissão de uma mesma nota fiscal para várias requisições quando previamente autorizadas pelo fiscal/gestor do contrato.

7.1.1.1. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), bem como da respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, sem prejuízo de outras exigências.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado e do presente Termo de Referência, obrigar-se-á, ainda, a contratada:

8.1. Disponibilização de serviço de plantão telefônico, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados, para melhor atendimento as demandas;

8.2. Efetuar reserva, emissão, remarcação e cancelamento de viagens para a FSADU contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

8.3. Informar, quando da reserva e requisição de passagens aéreas, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;

8.4. Repassar ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais ou reduzidas. O valor do bilhete emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao menor preço praticado pela companhia aérea para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido. Para permitir o fiel cumprimento deste item, o fiscal do contrato, no momento da solicitação da emissão/remarcação à empresa contratada, deverá acessar o sitio da empresa aérea escolhida e verificar o menor preço disponível.

8.5. Apresentar pesquisas de voos das companhias aéreas com as tarifas mais vantajosas, horários, frequências de voos, escalas, melhor roteiro, preferencialmente através de cotação eletrônica, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação;

8.5.1. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado, a empresa deverá comunicar ao Fiscal de Contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

8.6. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e qualquer outra logística de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior;

8.7. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento das passagens não utilizadas pelo Contratante, observados os prazos e termos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, o que deverá ser comprovado pela contratada.

8.8. Reembolsar ao Contratante, quando formalmente solicitado, no prazo máximo de 60 dias, o valor das passagens aéreas não utilizadas. O referido reembolso será efetuado mediante emissão de ordem de crédito, na conta desta Fundação Sousaândrade à ser enviada quando da solicitação.

8.8.1. Na operação de reembolso, a Contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referentes ao reembolso, cancelamento de reserva e no-show, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

8.9. Substituir/Remarcar bilhetes (novo itinerário, desdobramentos), desde que autorizado pela Contratada, nas seguintes condições:

8.9.1. Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;

8.9.1.1. O aumento de custo referente à eventual multa ou taxas de remarcação cobradas pela companhia aérea deverão ser devidamente comprovadas pela Contratada.

8.9.2. Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;

8.9.3. Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor do Contratante a ser utilizada como abatimento no valor da(s) fatura(s) posterior(es), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.10 Sempre que convocada pela Contratante para reunião, a Contratada deverá atender imediatamente a convocação, presencialmente ou na forma remota, de seu Sócio-Proprietário, Diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado

8.11. Facilitar os trabalhos da fiscalização do contrato, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações que emanem do Contratante.

- 8.12. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela FSADU, contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e inobservância de cláusula contratual;
- 8.13. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horários requisitados;
- 8.14. Emitir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pela FSADU contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- 8.15. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante;
- 8.16. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 8.17. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 8.18. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 8.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização do Contratante;
- 8.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 8.23. Fornecer, quando formalmente solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de dois úteis, documento da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o nome do passageiro, número do voo, local, hora e data da viagem;
- 8.24. Fornecer ao Contratante, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o nome do servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de servidor, por bilhetes reembolsados, etc.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.2. Promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 9.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas em contrato.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste pela fiscalização.
  - 10.1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se este prazo a partir do seu recebimento;

## **11. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

- 11.1. O custo anual estimado da contratação é de **R\$ 2.873.160,24 (dois milhões oitocentos e setenta e três mil, centos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**.
  - 11.1.1. O valor informado é meramente estimativo e não indica qualquer compromisso futuro para o Contratante. Os pagamentos devidos à contratada dependerão do quantitativo de serviços efetivamente prestados.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a serem aplicadas pela autoridade competente do Contratante, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 12.2. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.
- 12.3. O atraso injustificado durante a prestação dos serviços ou a sua realização de forma incompleta, ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), por dia e por ocorrência, sobre o valor total da contratação, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) dias ou de 05 (cinco) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 5º (quinto) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.

12.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização da presente contratação será realizada por servidor designado legalmente pela Gerencia Operacional da FSADU.

13.2. São atribuições dos fiscais:

13.2.1. Providenciar, junto à Contratada, a emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, após a autorização expressa por parte da autoridade competente;

13.2.2. Agendar com o representante da Contratada as reuniões necessárias;

13.2.3. Comunicar ao Gerente Operacional da FSADU as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

13.2.4. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo.

13.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **14. DA VIGÊNCIA**

14.1. O contrato terá vigência de doze meses, com termo inicial no ato da assinatura do contrato.

### **15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

15.1 - O presente "Termo de Referência" foi elaborado pela Equipe da Coordenação de Projetos, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração.

São Luís, 22 de janeiro de 2024.

Coordenação de Projetos – CP/FSADU